

**Processo n.:** @TCE 17/00854221

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através das NE ns. 397/2007, de 28/09/2007, e 426/2008, de 24/07/2008, ambas no valor de R\$ 100.000,00, à Associação dos Torcedores e Colaboradores do Brusque Futebol Clube – ATC Brusque

**Responsáveis:** Brusque Futebol Clube, Associação dos Torcedores e Colaboradores do Brusque Futebol Clube e Jonas Stange

**Procuradores:**

Evaristo Kuhn e outros (de Brusque Futebol Clube e Jonas Stange)

Cláudio João Bristot (de Gilmar Knaesel)

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 362/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts.59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-29/2021, em relação ao repasse realizado pela Nota de Empenho n. 397/2007, de 28/09/2007, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), adimplida em 10/10/2007.

2. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte do Tribunal de Contas para irregularidades sujeitas à multa constantes nos itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.4.1 e 3.4.2 da Conclusão do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 258/2020**.

3. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “a”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte à Associação dos Torcedores e Colaboradores do Brusque Futebol Clube – ATC Brusque, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio da Nota de Empenho Global n. 426/2008, emitida em 24/07/2008.

4. Condenar **SOLIDARIAMENTE** o Sr. **JONAS STANGE**, CPF n. 887.127.539-04, Presidente da Associação dos Torcedores e Colaboradores do Brusque Futebol Clube – ATC Brusque – em 2008, e as pessoas jurídicas **ASSOCIAÇÃO DOS TORCEDORES E COLABORADORES DO BRUSQUE FUTEBOL CLUBE – ATC BRUSQUE** -, CNPJ n. 07.260.692/0001-56, e **BRUSQUE FUTEBOL CLUBE**, CNPJ n. 79.832.085/0001-24, ao recolhimento da quantia de **R\$ 82.202,82** (oitenta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos), fixando-lhes **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), a partir da data do repasse da segunda parcela, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da mesma Lei Complementar), em razão da omissão no dever de prestar as contas da segunda parcela dos recursos públicos recebidos, referente à Nota de Subempenho n. 427/2008 (segunda parcela), não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 e 52, I, da Resolução n. TC-16/1994 (itens 2.2.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 258/2020** e 2.1, 2.3 e 2.4 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 557/2022**).

5. Declarar o Sr. Jonas Stange e as pessoas jurídicas Associação dos Torcedores e Colaboradores do Brusque Futebol Clube – ATC Brusque - e Brusque Futebol Clube impedidos de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 1º, § 2º, I, “b” e “c”, e 26 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e 39, VI, da Lei n. 13.019/2014.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 557/2022**, aos Responsáveis retronominados, ao advogado Evaristo Kuhnen, à Fundação Catarinense de Esporte e à Assessoria jurídica e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 36/2022

**Data da Sessão:** 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC